

PROJETO LEI Nº 1672 /2.017.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 756/2017

DATA: 05 de Setembro de 2.017.

13 / 109 / 17

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Hora 15:39 Resp. [assinatura]

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
20.608.0015.2.062 – Assistência Agropecuária Vegetal	
(438) 4.4.90.52.00 – 1.781 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 235.000,00
(439) 4.4.90.52.00 – 1.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 305.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§1º O valor de R\$ 235.000,00(Duzentos e Trinta e cinco mil Reais) de excesso de arrecadação verificado para a fonte de Receita

§2º O Valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais) de anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.03 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
28.846.0000.0.003 – Pagamento de Sentenças Judiciais Condenatórias	
(54) 3.1.90.91.00 – 1.000 – Sentenças Judiciais	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 05 de Setembro de 2017.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

PARECER CONTÁBIL 259/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 213/2017

Hora 13.09.17 Resp: J

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1672/2017 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente.

O crédito aberto é destinado para a Aquisição de uma pá carregadeira com retroescavadeira, para a melhoria da Trafegabilidade de Estradas Rurais, recursos do convênio nº 018/2017 celebrado com o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB, no valor total de R\$ 305.000,00, sendo repassado pela SEAB R\$ 235.000,00 e R\$ 70.000,00 de Contrapartida do Município.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de Excesso de Arrecadação:

Rubricas	Fonte	Excesso de Arrecadação
4.2.4.7.2.99.99.01. – Transferência SEAB Convenio 18/2017	1781	R\$ 235.000,00
TOTAL		R\$ 235.000,00

Recurso de Anulação parcial da Seguinte Dotação Orçamentária.

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
54	02.03	0.003	3.1.90.91	1000	R\$ 605.137,81	R\$ 70.000,00
Total						R\$ 70.000,00

Cruz Machado, 05 de Setembro de 2017.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 214117

13/10/17

Hora 5.43 Resp: J

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA

Projeto de Lei sob n° 1672/2017 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

O referido projeto visa a abertura de um Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais).

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica, foi consultada quanto a apreciação do presente Projeto, o qual trata de abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais), com fins de suplementação de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais) de excesso de arrecadação verificado para a fonte de Receita, bem como o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Reportamos ao art. 42 da Lei Federal 4320/64, o qual dispõe:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 2 de 2

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de decreto emanado do poder Executivo

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices a aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 06 de Setembro de 2017.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474